

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
02ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 01 de autoria do Vereador William Alemão que “Altera o § 1.º do art. 4.º e suprime os incisos do art. 5.º”, do **Projeto de Lei nº 603/2021, de autoria do Vereador Kennedy Marques**, que “DISPÕE sobre os serviços de higienização e outros serviços que impliquem a guarda e posse de animais de estimação.”

PARECER

Trata-se do **Parecer a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 603/2021**, de autoria do Vereador William Alemão. Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria foi à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Analisando a emenda em comento, não se vislumbra óbice à sua tramitação, eis que encontra respaldo nos arts. 146, 170 e 171, do Regimento Interno, veja-se:

“Art. 146. Proposição é toda matéria levada à deliberação, discussão e votação do Plenário e consistirá em Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, Emendas, inclusive à Lei Orgânica do Município de Manaus, Vetos, Requerimentos, Moções, Indicações, Substitutivos e Pareceres.”

“Art. 170. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora visando a alterar parte do projeto a que se refere, e que poderá ser admitida no instante em que estiver sendo apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não interrompendo o seu trâmite”.

“Art. 171. As emendas apresentadas às proposituras poderão ser:

I – Supressivas: quando suprimirem, total ou parcialmente, um artigo, parágrafo, inciso ou alínea de um projeto;

II – Substitutivas: quando apresentadas como sucedâneo de parte da proposição, as quais, ao atingirem a proposição como um todo, receberão o nome de Projeto Substitutivo;

III – Aditivas: quando acrescentarem à propositura, inciso, alínea ou parágrafo;

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
02ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – Modificativas: quando apenas modificarem a redação de artigo, inciso, alínea ou parágrafo sem alterar a substância da propositura”.

Destarte, como a matéria constante na emenda versa sobre assunto de interesse local, encontra respaldo no art. 30, inciso I, da CF e art. 8º, inciso I, da Loman.

Assim, tendo em vista que a emenda em análise encontra fundamento nos artigos supramencionados, somos **FAVORÁVEIS À EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 603/2021.**

É o nosso parecer.

Manaus, 09 de novembro de 2023.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora

